

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100287/2024

DISPENSA ELETRONICA nº 062/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05/09/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 2 HORAS

Conforme Decreto Municipal nº 5056 de 04 de Março de 2024

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por item

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: 2,00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital -
www.licitardigital.com.br

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

CLAUSULA PRIMEIRA: SETOR SOLICITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA SEGUNDA: OBJETO:

2.1 Dispensa eletrônica para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de locação de aparelho de ventilação mecânica portátil de uso domiciliar, em atendimento a ordem judicial nº 0001557-91.2009.8.26.0459.

CLAUSULA TERCEIRA: DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid./Medida	Quant.	Valor Mensal
01	LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA PORTATIL DE USO DOMICILIAR	MESES	12	1.800,00

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

TERMO DE REFERENCIA:

Locação de aparelho de ventilação mecânica domiciliar portátil com suporte a vida, no-break, umidificadora e base aquecedora, com insumos inclusos para 12 meses.

Modos de ventilação: CPAP, S, S/T, T, PC-SIMV (PS), AC, SIMV (PS), CV

AVAPS 1

APAP = 29

EPAP = 8

Frequência respiratória = 14 Tempo Inspiratório = 1,00 Rise Time 3 segundos Volume Corrente 380 ml Rampa Desligada

Volume-minuto (Ventilação por minuto); 6 litros Voltagem: 100V - 240V (Bivolt)

Itens inclusos: Dispositivo, bateria destacável, dispositivo de expiração passiva, dispositivo de expiração ativa, tubulação da linha da válvula de expiração, sensor de fluxo, bolsa, tubo flexível, cartão de dados SD, Filtro de espuma, conectores rápidos válvula de O2, bloco da porta de expiração, cabo deforça AC e manual.

Nobreak, Umidificador e base Aquecedora com substituição gratuitamente a cada 3 meses em visita preventiva da Fisioterapeuta da ganhadora do certame;

Consumíveis inclusos: envio mensal dos filtros para substituição (12/unidades por ano), para uso do paciente a ser utilizada em assistência domiciliar mensal pela empresa ganhadora, solicitados ou não pela Secretaria de saúde, de acordo com prescrição médica.

A instalação deverá ser no prazo de 24 horas, acompanhada pelo profissional fisioterapeuta da empresa contratada e a prestação de serviços técnicos profissionais especializados nesses equipamentos, deverá ser feita pela empresa na residência do usuário, bem como garantir orientação e treinamento para os familiares e responsáveis pelo paciente, quanto ao manuseio do equipamento.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Disponibilizar Central de Atendimento, sem custo, para contato do paciente, em situações emergenciais (0800), disponível 24 horas e 7 dias por semana;

Fornecer no momento da instalação o número de cadastro para facilitar a identificação do paciente;

Revisão, através de visita domiciliar, do profissional fisioterapeuta para verificação da instalação do equipamento e a condição de uso aos pacientes, bem como:

Visita trimestral ao paciente pelo Fisioterapeuta;

As visitas deverão ocorrer em dias úteis ou conforme acordo com o paciente, que deverão ser notificados com antecedência mínima de 24 horas da visita a ser realizada;

Fornecer ao paciente, relatório da evolução fisioterapeuta com: assinatura e carimbo do profissional, data e período da visita, nome e assinatura do paciente, que deverá ser encaminhado a Secretaria de Saúde sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 633.

Substituição mensal dos filtros, sendo 01 por mês, ou conforme prescrição médica.

Higienização dos equipamentos;

Teste geral do equipamento e acessórios.

Substituição de todo e qualquer acessório no prazo de até 24 horas, (quando verificado a necessidade pelo fisioterapeuta), para que não interfira na continuidade do tratamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Realizar manutenção corretiva, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação para execução do serviço, reservando-se à contratante o direito de solicitar prazo menor em situações especiais de urgência e emergência e/ou assistência técnica;

A reposição dos materiais deverá ocorrer em até 24 horas, não podendo ser enviado via correio.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

RETIRADA DO EQUIPAMENTO:

Nos casos de alta ou óbito do paciente, a retirada de todo e qualquer equipamento da residência deverá ocorrer no prazo de máximo de 48 horas, mediante solicitação da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA QUARTA: FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A verificação da prestação dos serviços será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal Saúde, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

CLAUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

Eliese Buzati

CPF: 156.190.488-02

Enfermeira

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

Selma Marques Ribeiro Dias

CPF: 306.645.068-60

Chefe de Gabinete

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA SETIMA: FASES DE LANCE

7.1. A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os itens deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 2,00 (dois reais),

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLAUSULA OITAVA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica,

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade,

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLAUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Atender de imediato às autorizações de fornecimento emitidas pela secretaria, onde constará a descrição do tipo e da quantidade do produto;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;

Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do produto, em caso de irregularidade;

Cumprir os prazos de entrega pactuados;

O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Comunicar à Contratada, por escrito, no caso de se constatarem irregularidades na entrega dos produtos, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

CLAUSULA DECIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVO:

10.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do certame ou deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

10.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do certame, a proponente interessada terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar-se motivadamente a respeito na plataforma, assim que finalizada a fase habilitação será informado através do chat o início do prazo para manifestação de recurso.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

10.3 Caso a agente de contratação aceite a intenção de recurso, a licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência para enviar as razões recursais através da Licitar Digital, inserindo as razões recursais na plataforma.

10.4 As demais proponentes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo as contrarrazões também deverão ser anexadas no site www.licitardigital.com.br.

10.5 Os recursos e ou contrarrazões deverão ser realizados exclusivamente dentro da plataforma da Licitar Digital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

11.1.1 A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site www.licitardigital.com.br.

11.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou manifestação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

13.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

13.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

13.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

13.5 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: HABILITAÇÃO:

Os documentos abaixo deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br:

14.1 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

* Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU

* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

14.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

* Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emissor;

* Apresentar, obrigatoriamente, o Certificado de Garantia expedido pelo fabricante do produto e o Certificado de Qualidade fornecido pelo INMETRO para o fabricante dos produtos cotados;

* Apresentar registro do equipamento perante a ANVISA.

14.1.4.1 Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.1.4.2 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

14.1.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.1.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.1.4.5 As cópias com autenticação eletrônica terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

14.1.4.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 EXECUTIVO

02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

228 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 AÇOES E SERVIÇOS ATENÇÃO BASICA

01.310.0000 GERAL

CLAUSULA DECIMA SEXTA: VALIDADE DA PROPOSTA:

16.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: VALOR ESTIMADO:

17.1 Valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

CLAUSULA DECIMA OITAVA: ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR (ETP):

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justificamos a necessidade a fim de dar continuidade no atendimento da ordem judicial processo 0001557-91.2009.8.26.0459, em nome do paciente Luiz Felipe Borges de Sá, onde o município de Pitangueiras foi condenado a adquirir e fornecer o equipamento e insumos pleiteados judicialmente para a paciente que não tem condições financeiras de comprar (ordem em anexo). A ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do insumo para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário do município em razão das sanções que podem ser impostas, como sucessivos bloqueios de verba pública e multas.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, cujos parâmetros utilizados, de forma combinada, foram extraídos através de pesquisa eletrônica no Sistema Banco de Preços e fornecedores diretos entre 07/08/2024 e 14/08/2024. O critério empregado para cálculo do valor de referência foi o menor preço, encontrando-se expostos no mapa de preços constante deste processo administrativo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Depois de realizada a contratação, a contratada deverá efetivar o fornecimento dos equipamentos e insumos conforme termo de referência, a emissão de nota fiscal, seguira criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Suprir a necessidade do paciente Luiz Felipe Borges de Sá em atendimento da ordem judicial processo 0001557-91.2009.8.26.0459

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizado dispensa de licitação Eletrônica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

O uso de aparelhos de ventilação mecânica tem um impacto ambiental significativo, principalmente devido ao consumo de energia e à produção de resíduos. Para mitigar esses impactos, é importante investir em tecnologias mais eficientes em termos de energia, promover a reciclagem de componentes sempre que possível e adotar práticas de gestão de resíduos mais sustentáveis.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação é de suma importância dar continuidade no atendimento da ordem judicial processo 0001557-91.2009.8.26.0459, em nome do paciente Luiz Felipe Borges de Sá, onde o município de Pitangueiras foi condenado a adquirir e fornecer o equipamento e insumos pleiteados judicialmente para a paciente que não tem condições financeiras de comprar (ordem em anexo). A ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do insumo para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário do município em razão das sanções que podem ser impostas, como sucessivos bloqueios de verba pública e multas.

Portanto considera-se **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR PORTÁTIL COM SUPORTE A VIDA - NO-BREAK, UMIDIFICADOR E BASE AQUECEDORA - COM INSUMOS INCLUSOS PARA 12 em atendimento a Secretaria da Saúde.

RESPONSÁVEIS

Selma Marques Ribeiro Dias

CPF:306.645.068.60

Cargo: Chefe de gabinete

Pitangueiras, 29 de agosto de 2024

Desiree Leal Colozi dos Reis

Agente de Contratação

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100287/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 062/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - _____.____.____/____-____, com sede à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de locação de aparelho de ventilação mecânica portátil de uso domiciliar, em atendimento a ordem judicial nº 0001557-91.2009.8.26.0459.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100287/2024, Dispensa Eletrônica nº 062/2024, e é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A presente contratação perfaz o valor total de

3.2 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de xxx de xxxxx de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento pela Contratada da Autorização para prestação dos serviços que será expedida pela Secretaria responsável pelo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 EXECUTIVO

02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

228 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 AÇOES E SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA

01.310.0000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** a Sra. Eliese Buzati, CPF 156.190.488-02, Enfermeira, e para fiscalização, a Sra. Selma Marques Ribeiro Dias, CPF 306.645.068-60, Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

Atender de imediato às autorizações de fornecimento emitidas pela secretaria, onde constará a descrição do tipo e da quantidade do produto;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

A **CONTRATADA** terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;

Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do produto, em caso de irregularidade;

Cumprir os prazos de entrega pactuados;

O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Comunicar à Contratada, por escrito, no caso de se constatarem irregularidades na entrega dos produtos, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. NÃO será admitida a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Deverá apresentar na data de assinatura do contrato, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.1.1 A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

13.1.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 062/2024

OBJETO: contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de locação de aparelho de ventilação mecânica portátil de uso domiciliar, em atendimento a ordem judicial nº 0001557-91.2009.8.26.0459.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-__

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-__

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-__

Assinatura: _____

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____ - ____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 062/2024

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de locação de aparelho de ventilação mecânica portátil de uso domiciliar, em atendimento a ordem judicial nº 0001557-91.2009.8.26.0459.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Marco Aurelio Soriano